



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 15 de dezembro de 2020

DECRETO Nº 052/2020, de 15 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as diretrizes determinadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, mediante um novo panorama de Coronavírus no Brasil e mais precisamente na Paraíba;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão desse vírus por cada pessoa doente com o COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019-2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo COVID-19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, supracitada;

CONSIDERANDO que os idosos possuem maior potencial de óbitos decorrentes da COVID-19, segundo dados da Organização Mundial de Saúde

(OMS), através do Centro para prevenção e combate a doenças da China, país de origem do vírus e com mais casos registrados até agora;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e alteração de fluxo de trabalho da forma excepcional neste momento de emergência; **CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória nº 01, de 18 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho - MPT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a transmissão comunitária em todo território Nacional do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os demais Decretos e Normas superiores que impõe regras de convivência social restrita;

CONSIDERANDO que o Município de Várzea – PB encontra-se na **CLASSIFICAÇÃO LARANJA**, de acordo com a lista de situação epidemiológica do Estado atribuída pelo Decreto nº 40.304, e que a perspectiva é de mobilidade restrita, com restrições maiores que a bandeira amarela;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal e em especial das autoridades de saúde de cada município zelarem pela saúde pública e buscar as medidas que evite a transmissão do COVID-19, é que,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o PLANO NOVO NORMAL com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito municipal. No tocante as restrições aplicadas nas atividades comerciais, de serviços e outras semelhantes aplica-se o seguinte:



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 15 de dezembro de 2020

I – Permanecem abertos com adequações de protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária os seguintes serviços:

- 1) Supermercados;
- 2) Merceria;
- 3) Frigorífico;
- 4) Correspondentes bancários;
- 5) Postos de combustíveis;
- 6) Borracharias;
- 7) Distribuidoras de água e gás;
- 8) Oficinas;
- 9) Padarias;
- 10) Loja de material de construção;
- 11) Farmácia;
- 12) Lojas de produtos de produtos agropecuário;
- 13) Restaurante;
- 14) Bares;
- 15) Lanchonetes;
- 16) Espetinhos;
- 17) Açaiteria;
- 18) Sorveteria;
- 19) Ótica;
- 20) Cabeleireiros de qualquer gênero;
- 21) Barbeiros;
- 22) Manicure e Pedicure;
- 23) Estética e Similares;
- 24) Serviços de Depilação;
- 25) congêneres;
- 26) Lojas de Roupas, armarinhos perfumarias, calçados e similares;
- 27) Lojas de móveis e eletrodomésticos;
- 28) Distribuidora e revendedora de bebidas (vedado consumo de bebida no local);
- 29) Eventos religiosos;
- 30) Estabelecimento de Saúde e Congêneres;
- 31) Academias;
- 32) Ginásios;

- 33) Centro Desportivos e Privados;
- 34) Casas de jogos e similares;
- 35) Comércio de feira livre e ambulantes;

II – Permanecem com utilização proibida as seguintes atividades ou serviços;

1. Proibida a utilização de Espaços Públicos para a realização de festas públicas ou privadas ou similares;

III – Permanecerão fechadas as escolas públicas de Várzea, com ressalva a parte administrativa, desde que, sejam atendidos os protocolos da Secretaria de Saúde.

§ 1º - O empresário titular de cada empresa, serviços ou seus representantes legais em qualquer modalidade implantarão no lugar do comércio ou serviços, espaços para higienização de mãos, e fornecimento de álcool em gel para seus clientes, bem como para seus funcionários a quem será fornecido também máscara de proteção, tomando medidas para evitar que ocorra aglomeração de pessoas, não podendo nunca que o espaço ocupado seja menor de dois metros para cada pessoa, sinalizando tanto interno quanto externo os espaços a serem ocupados por seus clientes;

§ 2º - Em restaurantes, bares e similares ficam restritos o número de mesas a 30º da capacidade total do ambiente, mantendo ainda o distanciamento entre as mesas de no mínimo 03 (três metros) não podendo a união delas, porém, devendo em cada mesa ficarem no máximo duas pessoas.

§ 3º - Fica proibido em Bares, Restaurantes ou similares o uso de som de qualquer natureza, inclusive o uso de telões.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 15 de dezembro de 2020

§ 4º - Fica proibido no território do Município de Várzea-PB a queima de fogos de artifício.

§ 5º - O descumprimento a qualquer destas medidas importará em comunicação as autoridades policiais, ao Ministério Público e abertura de Processo Administrativo para a cassação do alvará de funcionamento do referido estabelecimento.

Art. 2º - Este Decreto terá efeito até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB,
em 15 de dezembro de 2020.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**